



ATA CSDP Nº 4, DE 12 DE ABRIL DE 2007.

**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO 2007**

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às 14:00 horas, na sala de reuniões da sede da Defensoria Pública, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Leopoldo Portela Júnior – Defensor Público Geral, Maria Lúcia Prado - Subdefensora Pública Geral, Beatriz Monroe de Souza – Corregedora Geral, Várlen Vidal, Maria Auxiliadora Viana Pinto, Alessandra Pereira Eler, Maria da Consolação de Souza e Paula, Wanderley Andrade Filho, Ana Lúcia Gouvêa Leite Marcolino e Marolinta Dutra, ausente a Conselheira Liliane Maria Gomide Leite, não sendo apresentada até a abertura desta sessão, nenhuma justificativa. Seguindo a ordem de trabalho, instalou-se esta Sessão Ordinária com o *quorum* de dez (10) membros. -

1) Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente cumprimentou a todos e ressaltou que, sendo a primeira sessão presidida por ele, pretende dar novo perfil ao Conselho, iniciando-se pelo cumprimento do regimento, dando mais objetividade às reuniões e julgamentos, para que possamos trabalhar com mais agilidade e eficiência. A seguir colocou em discussão a ata nº. 02, referente à 1ª Sessão Ordinária, que foi lida, aprovada e assinada por todos.-----

2) Seguindo a ordem dos trabalhos, passou-se à votação dos Procedimentos nº 061 a 064/2006, cujo julgamento foi sobrestado na 11ª SO de 04/12/2006, com pedido de vista da Conselheira Beatriz, que se manifestou em voto por escrito, que foi lido e juntado aos autos, entendendo por responder negativamente à consulta, no sentido de que, lamentavelmente não é possível a promoção de defensores públicos em estágio probatório haja vista a legislação específica. Durante a leitura do voto pela Conselheira Beatriz, **compareceu a Conselheira Liliane, passando o quórum a ser de onze (11) membros.** A Conselheira Maria Auxiliadora: voto com a relatora; Conselheiro Wanderley: voto com a Conselheira Beatriz; Conselheira Alessandra: declarou-se impedida, nos termos do art. 29, I da LC 65/2003, por ter seu cônjuge e sua irmã interesse na matéria; Conselheira Maria da Consolação: voto com a relatora; Conselheira Liliane: voto com a relatora. O Presidente absteve-se. Assim sendo, considerando o voto da Revisora, que respondeu negativamente, bem como dos Conselheiros Maria Lúcia e Várlen que acompanharam a Revisora, conforme ata anterior, este Conselho decidiu, com cinco (5) votos desfavoráveis, quatro (4) favoráveis, uma (1) abstenção e um (1) impedimento, em responder negativamente à consulta, no sentido de não ser possível a promoção de defensores públicos em estágio probatório. Os Defensores autores das respectivas consultas deverão ser intimados. -----

3) Passando ao segundo ponto da pauta, análise do AVP 147/2006, o Sr. Presidente passou a palavra à Conselheira Beatriz, uma vez que se trata de expediente proveniente da Corregedoria-Geral. A Conselheira Beatriz esclareceu que recebeu ofício da Defensoria Pública Geral encaminhando cópia de recurso administrativo em desfavor da nomeação da Subdefensora Pública Geral formulado pela Conselheira Liliane Maria Gomide Leite, tendo sido a mesma intimada a prestar esclarecimento no prazo de 10 dias; no curso deste prazo, a Corregedoria teria recebido da DPG novo expediente encaminhando requerimento assinado por vários Defensores Públicos, sobre a mesma matéria, o qual foi, por isto, juntado aos presentes autos. Sustentou que a Conselheira Liliane argumentou que fez o requerimento como membro eleito do CSDP, além de questionar a suspeição ou impedimento da Corregedora Beatriz Monroe de Souza em conduzir o procedimento contra a mesma. Assim, a Corregedora devolveu o procedimento de averiguação preliminar à DPG, haja vista o teor dos esclarecimentos prestados, dirigindo consulta o E. CSDP, a fim de que se verifique se ela, na qualidade de Corregedora, estaria impedida de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

instaurar eventual SAI/PAD em face da Conselheira Liliane, e se ao instaurar o mesmo poder-se-ia conferir caráter prioritário para a sua tramitação. Antes de iniciada a votação a Conselheira Liliane pediu para constar que “a arguição de suspeição ou impedimento da Conselheira Beatriz refere-se ao fato da mesma já haver se manifestado sobre a questão quando foi interposto recurso sobre a mesma matéria perante o E. Conselho Superior, quando figurou como requerentes a sua pessoa juntamente com a Conselheira Maria Auxiliadora e a então Conselheira Moema Guaraciaba, sendo que esta última pediu para riscar seu nome do requerimento”. A Conselheira Beatriz pediu a palavra para manifestar seu entendimento de que não há qualquer impedimento ou suspeição para sua condução do procedimento, vez que “não se questiona em sede disciplinar o mérito da matéria, mas sim se uma Conselheira poderia levar para outra instância administrativa a mesma matéria já deliberada pelo Conselho Superior”. A Conselheira Maria Lúcia Prado declarou-se impedida, por ser sua nomeação objeto da questão, e pediu licença para retirar-se do recinto. O Conselheiro Várten manifestou-se no sentido de que entende ser o assunto de prioridade absoluta, devendo, sim, ser conduzido pela Corregedora Geral, não vislumbrando qualquer impedimento. Conselheira Maria Auxiliadora declarou-se impedida de opinar, com fundamento no art. 29, II da LC 65/03, vez que também subscreveu um requerimento com o mesmo objeto dirigido ao CSDP. Conselheira Alessandra: entende que não há impedimento da Corregedora, sendo função inerente ao seu cargo a instauração ou não de eventual PAD, nos termos do art. 105 e 110 da LC 65/03, entendendo também ser matéria de prioridade, até mesmo para por fim ao mal-estar instaurado dentro do Conselho Superior, mas, sobretudo, sendo garantido o devido processo legal. Conselheiro Wanderley: pelo não impedimento da Corregedora e prioridade de procedimento. Conselheira Maria da Consolação: não há impedimento da Corregedora para instauração do procedimento, opinando também pela prioridade de andamento. Conselheira Ana Lúcia: não há impedimento da corregedora, tendo em vista a natureza do exercício da atribuição precípua da Corregedoria, é também pela prioridade, dado à relevância da matéria. Conselheira Marolinta: entende não haver qualquer impedimento ou suspeição da Corregedora, sendo matéria de absoluta prioridade, e que envolve a autonomia da Instituição; o Presidente se absteve. Assim sendo, com seis (6) votos, decidiu-se que não há impedimento ou suspeição da Corregedora Geral para instauração de eventual procedimento administrativo, bem como deverá ser dada prioridade no trâmite do mesmo, caso instaurado.-----

4) A seguir, o Presidente, invocando o art. 21 do RI, e considerando a urgência da matéria, e após consultar os presentes, colocou em pauta a análise e aprovação da Lista de Antiguidade, nos termos do art. 28, IV da LC 65/03, que foi aprovada por unanimidade, devendo ser imediatamente publicada.-----

5) Também por ser matéria de urgência, foi incluída em pauta a declaração de vacância da vaga de membro eleito, tendo em vista a posse do Conselheiro Leopoldo Portela Júnior no Cargo de DPG, entrando em exercício nesta data. Após consultados os presentes, foi declarada a vacância, devendo ser convocado o próximo suplente eleito, o qual verificou-se ser o Defensor Público Marcelo Tadeu de Oliveira, para tomar posse na próxima sessão. ---

6) A seguir, o Sr. Presidente passou a palavra para o Conselheiro Várten, que se manifestou no sentido de que, conforme termos do art. 10 da LC, o DPG deverá apresentar, no mês de abril, o Plano Geral para ser aprovado pelo CSDP, entende o Conselheiro que esta é uma oportunidade única de promover um planejamento estratégico para a Instituição, o que se torna inviável no prazo estabelecido, sugere a prorrogação por 90 dias para apresentação do plano Geral, que deverá ser plurianual. Consultados os presentes, aprovado, por unanimidade, o adiamento por 90 dias, devendo ser o mesmo plurianual.-----



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

7) Pela ordem, pediu a palavra a Conselheira Alessandra, para assim se manifestar: “Considerando que o CSDP é um dos órgãos da Administração Superior desta Instituição, conforme disposição do art. 6º, inc.I, letra c da Lei Complementar nº65/03. Considerando que os membros deste Egrégio Conselho, como naturalmente deveria ser, estão no exercício regular de suas atividades institucionais, lotados em órgão de atuação. Considerando as várias atribuições da secretária do CSDP, conforme arts. 9º e 10 do Regimento Interno e o intuito de garantir o cumprimento das mesmas. Considerando que o referido regimento interno também dispõe no art.10, §1º que poderão auxiliar a secretária, funcionário administrativo designado para assessorar os trabalhos do Conselho Superior. E considerando, finalmente, que os 06 membros eleitos para CSDP, conforme Del. nº 001/2003, tem atuação junto GGHS, o que implica em recebimento constante de expedientes e procedimentos burocráticos. Torna-se necessário e imprescindível a designação de um servidor administrativo para auxiliar e garantir o bom andamento dos trabalhos deste egrégio CSDP. Nesta oportunidade, esta conselheira faz constar da ata o presente requerimento para designação do servidor administrativo em caráter de urgência.” Ato contínuo, a referida Conselheira lembrou, também, que se encontra pendente a indicação dos nomes que comporão a comissão para estudo da matéria relativa à obrigatoriedade de inscrição na OAB, requerida pela Conselheira Marolinta, em sessão anterior, para providências cabíveis.-----

8) Por fim o Sr. Presidente consultou os presentes sobre o melhor dia para as sessões, decidindo-se que será na segunda terça-feira de cada mês, ficando previamente agendada a próxima sessão para o dia 08/05/2007, às 16h00.-----

Nada mais havendo, o Sr. Presidente agradeceu a todos e encerrou a sessão, lavrando-se a ata que segue assinada pelos Srs. Conselheiros. Belo Horizonte, 12 de abril de 2007.

Leopoldo Portela Júnior

Maria Lúcia Prado

Beatriz Monroe de Souza

Várlen Vidal

Maria Auxiliadora Viana Pinto

Maria da Consolação Souza e Paula

Wanderley Andrade Filho

Alessandra Pereira Eler

Liliane Maria Gomide Leite

Ana Lúcia Gouvêa Leite Marcolino

Marolinta Dutra